



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2080/2022**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**“Restabelece novas medidas no âmbito do Município de Quadra-SP, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, além de dar outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO critérios técnicos e científicos avaliados permanentemente pelo Comitê Municipal que acompanha a evolução da pandemia e o contágio no Município;

CONSIDERANDO o aumento na curva de novos casos de COVID-19, com o consequente aumento na ocupação de leitos COVID;

CONSIDERANDO o abrupto aumento da procura por atendimento de Síndrome Gripal nas Unidades Assistenciais no Município de Quadra;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria da Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Quadra-SP, declarado por força do Decreto Municipal 1953/2021, até 31 de março de 2022.

**Parágrafo único** – Tal prorrogação esta alicerçada no artigo 2º, do Decreto Municipal 1953/2021, em que determina que a sua vigência será por prazo indeterminado, a critério da Administração Pública Municipal.





**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, deve ser observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e cumprimento dos protocolos de higiene que devem ser seguidos de acordo com o Plano São Paulo.

**Art. 3º** - Em casos de constatação de desrespeito às normas municipais de combate ao Coronavírus (COVID-19), fica o infrator submetido à sanção de multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), a serem apurados pela autoridade sanitária competente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

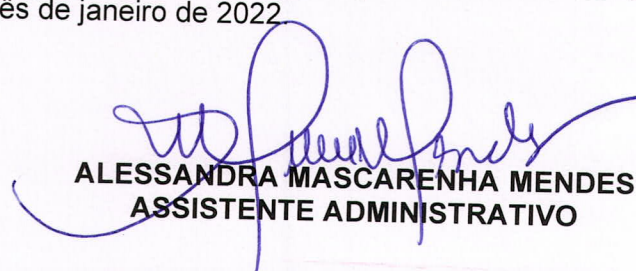
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos poderão ser revistos a qualquer época, a depender dos novos boletins epidemiológicos.

Quadra/SP, 13 de janeiro de 2022.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**